



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 825, DE 2025

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado da Emenda nº 141 ao Projeto de Lei nº 1.087/2025.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 141 ao PL 1087/2025, que “altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 141 ao PL 1087/2025.

É reconhecida a importância do Projeto de Lei nº 1087/2025, especialmente ao isentar do imposto de renda os que recebem até R\$ 5 mil e reduzir a carga tributária até R\$ 7.350,00 mensais e com a criação do Imposto de Renda Adicional para Altas Rendias.

Todavia, nem todas as pessoas jurídicas tem a mesma natureza e é indispensável assegurar justiça fiscal aos profissionais liberais que atuam por meio de pessoas jurídicas uniprofissionais, como médicos, advogados, engenheiros, contadores e outros, com características bem diversas das sociedades empresárias comuns.

Os sócios dessas sociedades uniprofissionais por certo também devem se sujeitar ao Imposto de Renda Adicional para Altas Rendas, mas nesse caso é importante destacar que em cada valor auferido pela sociedade profissional já há incidência de Imposto de Renda, que se soma ao valor da mesma exação apurado trimestralmente.

Desse modo, a sistemática proposta no PL aprovado na Camara dos Deputados representa uma dupla tributação sobre o mesmo rendimento no caso das sociedades profissionais ao introduzir a retenção de Imposto de Renda na Fonte de mais um percentual de 10% sobre os rendimentos pagos aos sócios profissionais e que superar os R\$50.000,00 mensais, eis que todos os valores recebidos pela pessoa jurídica já contaram com a incidência do mesmo Imposto de Renda antes da distribuição ou pagamento de dividendos aos profissionais sócios.

Não se pretende, com a emenda, isentar esses profissionais da incidência do Imposto de Renda Adicional, mas introduzir na Lei os dispositivos acima de modo a que os valores do Imposto de Renda já recolhidos mensalmente e trimestralmente pelas pessoas jurídicas uniprofissionais seja vinculado à Pessoa Física do profissional sócio, na proporção dos recolhimentos feitos e lucros ou dividendos distribuídos, com a devida apuração de eventuais diferenças na DIRPF do sócio profissional.

Importante destacar que o ordenamento jurídico brasileiro já diferencia, em diversos contextos, os profissionais liberais dos investidores de capital, como nas regras previdenciárias, nos regimes contábeis e na responsabilidade civil. Ignorar essa distinção na política tributária representa um equívoco técnico e um retrocesso institucional.

Diante disso, propõe-se a inclusão do parágrafo 3º ao art. 6º-A e inciso VI ao §4º do art. 16-A, ambos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, incluído pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.087/2025, para evitar a bitributação dos rendimentos auferidos por sócios através de sociedades uniprofissionais por ocasião da distribuição dos lucros e dividendos recebidos pelas pessoas físicas

mencionadas no art. 127 da Lei Complementar nº 214/2025, mantendo também para estes profissionais a incidência do Imposto de Renda Adicional para os ganhos anuais superiores a R\$600.000,00, mas sem injustiça tributária.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL